

São Cristóvão (SE), 11 de Janeiro de 2024.

1

OFÍCIO Nº 110/2024/SEMED/SE

Ao Ilm.º Sr.,
JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Presidente da CELM

Para Providências
() Procurador - Chefe
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 24 / 01 / 2024


Assunto: 1º termo aditivo ao contrato nº 08/2023 – AÇÃO ENGENHARIA EIRELI.

Prezado,

Segue em anexo o processo nº 04.2024.0008, para que seja elaborado a minuta do 1º termo aditivo ao Contrato nº 08/2023 e posterior encaminhamento a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Atenciosamente,


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
23 / 01 / 2024


1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO: AÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP

MANIFESTAÇÃO

Zimbra

mayra.prado@saocristovao.se.gov.br

Renovação do contrato nº 08/2023- SEMED/SC (1º termo)

De : MAYRA JAYANNE PRADO MENEZES E MARTINS
<mayra.prado@saocristovao.se.gov.br>

Qui, 04 de jan de 2024 11:44

Assunto : Renovação do contrato nº 08/2023- SEMED/SC (1º termo)

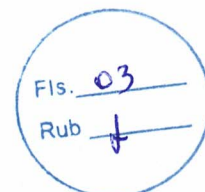
Para : acaoengenhariase@hotmail.com

Prezado,

Vimos por meio deste, consultar se a empresa Ação Engenharia EIRELI - EPP tem interesse em renovar o Contrato nº08/2023 (1º termo) com a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, que vence no dia 01 de fevereiro de 2024.

Solicitamos ainda, que uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe por meio de ofício a manifestação de interesse.

At.te
Mayra Jayanne
(79) 98825-2584



Aracaju, 08 de janeiro de 2024.

A/C,

Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A AÇÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.430.210/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Italo Xavier de Assis, portador da Carteira de Identidade nº 3.079.210-0 e do CPF nº 808.337.305-25 DECLARA interesse na renovação Contratual nº 08/2023 (1º termo), que vence no dia 01 de fevereiro de 2024.

Italo Xavier de Assis
Diretor

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



PLANILHA COMPARATIVA



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Cidade: Mãe de Serápio

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT (REF. NOV. 2023)	VALOR TOTAL (REF. NOV. 2023)	AÇÃO ENGENHARIA LTDA	VALOR TOTAL (AÇÃO ENG.)
1	Levantamento de Serviços para Licitação				448.112,54		299.999,45
01.01	Lote 01 - Piso de Alta Resistencia				448.112,54		299.999,45
01.01.001	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev.01	m2	1.391,99	27,72	38.585,96	19,83	27.603,16
01.01.002	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	1.150,00	14,92	17.158,00	10,71	12.316,50
01.01.003	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m3	1.150,00	13,38	15.387,00	9,47	10.890,50
01.01.004	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 21mpa	m2	1.150,00	37,01	42.561,50	26,25	30.187,50
01.01.005	Piso alta resistência, colorido, e=15mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização	m2	1.605,92	63,99	102.762,82	50,98	81.869,80
01.01.006	Enceramento de piso de alta resistência (novo)	m2	1.605,92	9,88	15.866,49	6,89	11.064,79
01.01.007	Enceramento de piso de alta resistência (existente)	m2	4.950,00	9,88	48.906,00	6,89	34.105,50
01.01.008	Polimento de piso de alta resistência (existente)	m2	4.800,00	26,36	126.528,00	14,11	67.728,00
01.01.009	Polimento de piso de alta resistência, novo- R1	m2	1.605,92	25,13	40.356,77	15,09	24.233,33
2	Levantamento de Serviços para Licitação				137.237,35		99.999,45
02.01	Lote 02 - Gradil				137.237,35		99.999,45
02.01.001	Gradil de ferro c/barra chata 2"x1/4" verticais espaç. 10cm, montante em perfil seção quadrada de 1" vertical espaç. 3 m, barras paralelas horizontais 2"x1/4", incl.portão, mureta h=30cm em alv.bloco e=19cm, chapiscada e rebocada, exclusive pintura	m2	65,00	637,44	41.433,60	461,69	30.009,85
02.01.002	Gradil Nylofor3D, malha 20x5cm, Ø 5mm 250x203 cm, Belgo ou similar, inclusive postes (seção 60x40mm e h=2,60m) e acessórios	m²	151,13	473,23	71.519,25	343,01	51.839,10
02.01.003	Portão em tubo de aço galvanizado d=1", padrão escolas	m2	50,00	485,69	24.284,50	363,01	18.150,50
	TOTAL DO ORÇAMENTO				585.349,89		399.998,90

Gustavo Douglas dos Santos Pereira
Engenheiro Civil - CREA-2717881140

Fls. 06

Rub. +

PESQUISA DE PREÇOS

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I – Foi designado o servidor **Gustavo Douglas dos Santos Pereira**, como o agente responsável pela cotação para renovação do Contrato nº 08/2023, por conhecer as especificidades do objeto do referido contrato;

II – A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio “Orse”, que é um Software que foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos, para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

III- Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração da tabela do Orse no qual constam os valores das cotações de preços para o estabelecimento dos valores dos itens a serem licitados.

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2024.



Gustavo Douglas dos Santos Pereira
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 271788114-0



CEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas
Av. Adélia Franco, 335 D.I.A. Aracaju-SE CNPJ :
13.006.572/0001-20

Prefeitura (SEMED, SMS e SMTT)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00010
BDI: 23,54%
Ref : Novembro/2023-Moeda : R\$

ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01 Levantamento de Serviços para Licitação					
01.01 Lote 01 - Piso de Alta Resistencia					
01.01.001	m2	2.150,00	27,72	59.598,00	7,83
01.01.002	m2	1.900,00	14,92	28.348,00	3,73
01.01.003	m3	3.200,00	13,38	42.816,00	5,63
01.01.004	m2	3.200,00	37,01	118.432,00	15,58
01.01.005	m2	3.100,00	63,99	198.369,00	26,10
01.01.006	m2	3.200,00	9,88	31.616,00	4,16
01.01.007	m2	4.950,00	9,88	48.906,00	6,44
01.01.008	m2	4.800,00	26,36	126.528,00	16,65
01.01.009	m2	4.200,00	25,13	105.546,00	13,88
02				1.834.660,80	70,70
02.01 Lote 02 - Gradil					
02.01.001	m2	1.300,00	637,44	828.672,00	45,17
02.01.002	m ²	1.900,00	473,23	899.137,00	49,01
02.01.003	m2	220,00	485,69	106.851,80	5,82
Importa o presente orçamento em :				VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>>	2.594.819,80
(dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)					

Fls. 08
Rub 9

CERTIDÕES

Fls. 09

Rub. f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACAO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.430.210/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

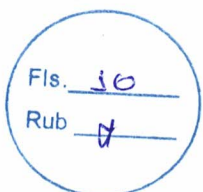
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:10 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **6BCD.692F.7E3E.F609**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.430.210/0001-80
Razão Social: ACAO ENGENHARIA EIRELI
Endereço: RUA HIPOLITO DA COSTA 118 / PONTO NOVO / ARACAJU / SE / 49097-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501450930695140

Informação obtida em 08/01/2024 14:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls. 32
Rub. ↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Certidão n°: 73843444/2023

Expedição: 22/12/2023, às 10:11:25

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.430.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Janeiro de 2024
Nº. 202400474667

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Contribuinte: ACAA ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/04/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CG.0026.0069.GJ.077C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls. 13
Rub. 4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 621903 / 2023

Inscrição Estadual: 271725001

Razão Social: AO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30430210000180

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: AVENIDA HIPOLITO DA COSTA 118 , PONTO NOVO
CEP: 49097310

- ARACAJU

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/12/2023**, válida até **21/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202312220YEC9T

Fls. 34

Rub. J

Aracaju, 08 de janeiro de 2024.

A/C,

Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A AÇÃO ENGENHARIA, LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.430.210/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Italo Xavier de Assis, portador da Carteira de Identidade nº 3.079.210-0 e do CPF nº 808.337.305-25 Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (não)

Italo Xavier de Assis
Diretor

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA AÇÃO ENGENHARIA LTDA**NIRE 28600063350****CNPJ 30.430.210/0001-30**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, o abaixo assinado **ITALO XAVIER DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1990, engenheiro, portador da CNH nº 04348619206 Detran/Se, expedida em 06/03/2023, **inscrito** no Cadastro de Pessoa Física sob número 808.337.305-25, residente e domiciliado na Rua Sinésia Barreto de Moura, nº 219, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju/SE, CEP 49.097.580.

Único sócio da empresa **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Hipólito da Costa, nº 118, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju estado de Sergipe CEP.49.097-310, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28600063350 em sessão de 11/05/2018, tem entre si certo e ajustado alterar e consolidar o Contrato Social no seguinte termo.

1- Neste ato altera o capital social para R\$ 800.000,00

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e terá a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, e tem como nome de fantasia **AÇÃO ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa com sede à Rua Hipólito da Costa nº 118 Bairro Ponto Novo, Aracaju/Sergipe CEP. 49.097.310.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capita social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) ficando assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	Participação	Valor R\$
ITALO XAVIER DE ASSIS	800.000	100%	800.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto: **ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.**

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciará suas atividades em 03/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa será exercida pelo sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas a interesse da empresa, para assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros bem como para onerar ou alienar bens imóveis de empresa sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou propriedade.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração.

ARACAJU/SE, 20/09/2023

ITALO XAVIER DE ASSIS

SÓCIO/ADMINISTRADOR





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AÇÃO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

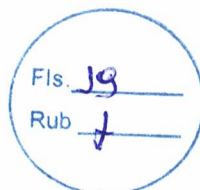
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80833730525	ITALO XAVIER DE ASSIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2023 13:58 SOB N° 20230400779.
PROTOCOLO: 230400779 DE 22/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313929623. CNPJ DA SEDE: 30430210000180.
NIRE: 28600063350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2023.
AÇÃO ENGENHARIA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Aracaju, 08 de janeiro de 2024.

A/C,

Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

Dados Bancários

A AÇÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.430.210/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Italo Xavier de Assis, portador da Carteira de Identidade nº 3.079.210-0 e do CPF nº 808.337.305-25 DECLARAR seus dados bancários. Banco do Estado de Sergipe - Banese (047), Agência: 058; Tipo: 03; Conta Corrente: 102818-9.

Italo Xavier de Assis
Diretor

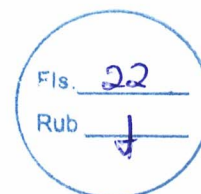


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.430.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2018
NOME EMPRESARIAL ACAO ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAO ENGENHARIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HIPOLITO DA COSTA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
CEP 49.097-310	BAIRRO/DISTRITO PONTO NOVO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ACAOENGENHARIASE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (79) 3085-9993		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **14:32:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AÇÃO ENGENHARIA LTDA		Protocolo: SEC2301073507			
NIRE : 28600063350					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28600063350	CNPJ 30.430.210/0001-80	Data de Ato Constitutivo 11/05/2018	Início de Atividade 03/05/2018		
Endereço Completo Rua HIPOLITO DA COSTA, Nº 118, PONTO NOVO - Aracaju/SE - CEP 49097-310					
Objeto Social - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; - SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; - OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS; - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.					
Capital Social R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ITALO XAVIER DE ASSIS	CPF/CNPJ 808.337.305-25	Participação no capital R\$ 800.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ITALO XAVIER DE ASSIS	CPF 808.337.305-25	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					
Data 22/09/2023	Número 20230400779	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/12/2023, às 11:18:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código TFG2OBXG.



SEC2301073507

NAYARA SIQUEIRA BRITO
Secretário(a) Geral

Fls. 23
Rub. 4

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



CONTRATO

Fls. 24

Rub. 1



TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Termo/Contrato de Registro de Preços visando à execução dos serviços de (A) “demolição, instalação, encerramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência” (LOTE 01) e (B) fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço” (LOTE 02), que firmam o Município de São Cristóvão/SE, através de sua Secretaria de Educação, e a empresa...

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora Deise Maria Barroso, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 55.644.705-59, e a empresa AÇÃO ENGENHARIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na Rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP 49097-310), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor Ítalo Xavier de Assis, brasileiro, maior e capaz, engenheiro, portador CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF sob nº 808.337.305-25, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário, objetos dos LOTE nº 01 e LOTE nº 02 do Pregão nº 005/2022, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ata de Registro de Preços nº 12/2022, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de (A) “demolição, instalação, encerramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência” (LOTE 01); bem como (B) “o fornecimento e a instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço” (LOTE 02), de unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED / Secretaria Municipal de Saúde - SMS / Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 299.999,45 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o LOTE 01 e R\$ 99.999,45 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o LOTE 02.**

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.**

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidades Orçamentárias: 03020. Classificação Funcional - Programática: 12.368.0021. Projetos Atividades: 1051, 1052 e 1053. Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. Fontes de Recursos: 15001001 e 15500000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no(s) instrumento(s) contratual(ais) a possibilidade de alteração do(s) respectivo(s) valor(es), mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA



6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;
- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicadas pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;



- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal,



particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado **o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO



11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

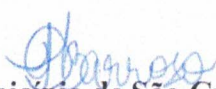
12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de fevereiro de 2023.


Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante


Ação Engenharia Eirelli - EPP
Ítalo Xavier de Assis
Contratada

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organização
das Ações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



PORTARIA

Fis. 35
Rub. ↓

**PORTARIA/CGFC Nº 31/2023
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins - CPF – 058.851.205-28
Gestor do Contrato;

II- Thereza Sofia dos Santos Feitosa – CPF – 044.483.015-40 – Suplente
do Gestor do Contrato;

III – Gustavo Douglas dos Santos Pereira – CPF - 035.771.075-45- Fiscal
do Contrato;

IV- Deyse Carinne Oliveira dos Santos – CPF- 058.772.945-71- Suplente do Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 08/2023 SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ACÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP	Contratação de empresa especializada, sob a sistemática de registro de preços, visando à execução dos serviços de (A) "demolição, instalação, encerramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência" (LOTE 01) e (B) fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço" (LOTE 02) para as unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão; tendo como partícipes a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT."	01.02.2023 a 01.02.2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

Mary Jayanne Prado Mendes e outros
GESTOR DO CONTRATO

Therese Gólia dos Santos Feitosa

Fls. 39

Rub. ↓

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

Guilherme Augusto dos Santos Pereira

FISCAL DO CONTRATO

Deise Gaique Oliveira dos Santos

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 03 de fevereiro de 2023.

Deise Barroso

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

Fls. 40
Rub. 1

PORTARIA/CGFC Nº 31/2023
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins** - CPF - 058.XXX.XXX-28 Gestor do Contrato;
- II- **Thereza Sofia dos Santos Feltosa** - CPF - 044.XXX.XXX-40 - Suplente do Gestor do Contrato;
- III - **Gustavo Douglas dos Santos Pereira** - CPF - 035.XXX.XXX-45- Fiscal do Contrato;
- IV- **Deyse Carinne Oliveira dos Santos** - CPF- 058.XXX.XXX-71- Suplente do Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 08/2023 SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Fls. 43
Rub. 1



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP	Contratação de empresa especializada, sob a sistemática de registro de preços, visando à execução dos serviços de (A) "demolição, instalação, encerramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência" (LOTE 01) e (B) fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço" (LOTE 02) para as unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão; tendo como partícipes a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT."	01.02.2023 a 01.02.2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

 GESTOR DO CONTRATO

 SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

 FISCAL DO CONTRATO

 SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 03 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 29
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 430/2022, de 01 de setembro de 2022, que regulamenta o artigo 4º da Lei Complementar nº 28 de 22 de fevereiro de 2013, para instituir processo de escolha para provimento da função de Diretor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho da Rede Municipal de Ensino do Município de São Cristóvão/SE exigidos pela Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação do servidor no Processo Seletivo para a Função de Diretor Escolar no âmbito das Escolas Públicas Municipais de São Cristóvão/SE, nos termos do Edital 011/2022 de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR PAULA ANDREA DE JESUS SANTOS, Professor N-III-200h, CPF. ***.158.***-68, para exercer a Função de Confiança de Diretora da Escola Municipal Ruth Dulce de Almeida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 08 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 32
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR CRISTIANE LIMA DE CARVALHO, Professor N-III-200h, CPF. ***.787.***-00, da Função de Confiança de Diretora da Escola Municipal Frei Fernando.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em São Cristóvão, em 08 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal da Educação

Fls. 42

Rub. 1

ATESTADO DO FISCAL

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa AÇÃO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.440.071/0001-80, prestou corretamente os serviços de Demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 1) e o Fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço (LOTE 2), atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação, conforme previsto no contrato nº 08/2023/SEMED.

Ressalta-se que a empresa esteve operacional e em conformidade durante o período de vigência contratual.

Desta forma, atesto que não há nada que possa implicar no reajuste contratual subscrito.

São Cristóvão, 10 de Janeiro de 2024.

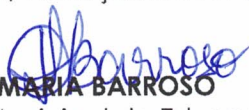


Gustavo Douglas dos Santos Pereira
FISCAL DO CONTRATO
Portaria nº 31/2023

PEÇAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				PCS Nº 04.2024.0008
Item	Período	Unid.	Especificação	Preço Total
01	12	MÊS	Demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 1)	R\$ 299.999,45
02	12	MÊS	Fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço (LOTE 2)	R\$ 99.999,45
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 08/2023				
				TOTAL ESTIMADO R\$ 399.998,90
Prazo de Execução		<input checked="" type="checkbox"/> (X) Continuoado com possibilidade de prorrogação). <input type="checkbox"/> () Continuoado sem possibilidade de prorrogação. <input type="checkbox"/> () Não continuado, até conclusão dos serviços.		
Local(is) de prestação:		SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.		
Periodicidade da medição dos serviços:		<input type="checkbox"/> () Semanal <input type="checkbox"/> () Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> (X) Mensal <input type="checkbox"/> () Outros:		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota/Fatura no Setor Financeiro da Secretaria.		

São Cristóvão, 10 de janeiro de 2024.



DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação



CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 04.2024.0008
-----------------------------	---------------------

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020- FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	021- SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	1051/1052/1053/2809	33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001/ 15500000/ 15400000/ 15430000
3028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	021- SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2810/ 2819/	33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001/ 15000000

AUTORIZAÇÃO
<p>Autorizo a abertura de processo nº 04.2024.0008, na importância de R\$ 399.998,90 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), destinado à renovação do contrato nº 08/2023 (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a Demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 1) e o Fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço (LOTE 2).</p>
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
<p>A instalação do piso tipo granilite é necessária para a readequação das escolas da rede municipal de educação sendo solicitada de acordo com a demanda da SEMED. Estas obras são necessárias para adequar a edificação às exigências da ANVISA e do FNDE, para garantir melhores condições de trabalho para os funcionários e de atendimento para os alunos. A escolha pelo granilite se justifica por ser um piso monolítico e por possuir alta durabilidade e facilidade de limpeza, conforme exigido em normas da ANVISA.</p> <p>Justifica-se a necessidade do gradil em torno das dependências das unidades escolares vinculadas a SEMED, como item indispensável à segurança do patrimônio da instituição e dos servidores e alunos.</p> <p>Portanto, se faz necessário a renovação do Contrato nº 08/2023 para continuar atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.</p>

São Cristóvão, 10 de janeiro de 2024.


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação


CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Diretor Administrativo e Financeiro

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PCS Nº 04.2024.0008
------------------------------------	---------------------

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a **Demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 1) e o Fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço (LOTE 2)**, de acordo com as especificações constantes nesta Instrução Normativa, sob o número do processo nº 04.2024.0008, destinado à Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

SOF – **Saldo Orçamentário-Financeiro**

$$IC = \frac{VEC \times 100}{SOF} = X \%$$

$$IC = \frac{R\$ 399.998,90 \times 100}{R\$ 2.274.225,08} = 17,58 \%$$

São Cristóvão, 10 de janeiro de 2024.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Diretor Administrativo e Financeiro

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	PCS Nº 04.2024.0008
------------------------------------	---------------------

Processo: 04.2024.0008.

Assunto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 08/2023.**

Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, XIV da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 399.998,90** (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos),

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	3020/ 3028
B. Fonte de Recursos:	15001001/ 15500000/ 15400000/ 15430000/ 15000000
C. Programa de Trabalho	021- São Cristóvão Cidade Educadora
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1051/1052/1053/ 2809/ 2810/ 2819
E. Elemento de Despesa:	33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

São Cristóvão, 10 de janeiro de 2024.


DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação


CLÁUDIO DA HORA PASSOS

Diretor Administrativo e Financeiro

Fls. 49

Rub. J

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PCS Nº 04.2024.0008

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da Demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 1) e o Fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço (LOTE 2), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 10 de janeiro de 2024.


DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação


CLÁUDIO DA HORA PASSOS

Diretor Administrativo e Financeiro

Fls. 50Rub. 1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Empenhada				Liquidadada		Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	Paga			
											No Mês	Até o Mês (h)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED														
UO: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED														
Ação: 12.368.0021 : 2810 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA														
339039:1500:1001-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.403.700,00	0,00	0,00	4.403.700,00	0,00	0,00	2.129.474,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.129.474,92	2.274.225,08
Total da Ação (12.368 : 2810):	4.403.700,00	0,00	0,00	4.403.700,00	0,00	0,00	2.129.474,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.129.474,92	2.274.225,08
Ação: 12.368.0021 : 2818 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO														
339039:1500:0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	75.000,00
Total da Ação (12.368 : 2818):	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	75.000,00
Total da SubFunção (12.368):	4.503.700,00	0,00	0,00	4.503.700,00	0,00	0,00	2.154.474,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.154.474,92	2.349.225,08
Ação: 12.122.0010 : 2819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO														
339039:1500:0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.190.000,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	185.000,00
339039:1500:1001-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	476.326,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476.326,19	523.673,81
Total da Ação (12.122 : 2819):	1.190.000,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00	0,00	481.326,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.326,19	708.673,81
Total da SubFunção (12.122):	1.190.000,00	0,00	0,00	1.190.000,00	0,00	0,00	481.326,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.326,19	708.673,81
Total da Função (12):	5.693.700,00	0,00	0,00	5.693.700,00	0,00	0,00	2.635.801,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.635.801,11	3.057.898,89
Total da Unidade (03028):	5.693.700,00	0,00	0,00	5.693.700,00	0,00	0,00	3.019.736,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.019.736,59	4.016.963,41
Total do Orgão (03000):	7.036.700,00	0,00	0,00	7.036.700,00	0,00	0,00	3.019.736,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.019.736,59	4.016.963,41
Total Geral:	7.036.700,00	0,00	0,00	7.036.700,00	0,00	0,00	3.019.736,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.019.736,59	4.016.963,41
RESUMO	Despesa Corrente:	7.036.700,00	0,00	7.036.700,00	0,00	0,00	3.019.736,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.019.736,59	4.016.963,41
	Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE VALMIR DOS PASSOS

SECRETARIA BARROSO

Fls. 51
Rub. 4

São Cristóvão (SE), 11 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 71/2024/SEMED/SE

À Ilm.º Sra.,

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

Controladora Geral do Município - CGM

Assunto: Parecer – Aprovação de Despesa – 1º Termo Aditivo ao contrato nº 08/2023.

Prezada,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 08/2023, cujo objeto é Demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 1) e o Fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço (LOTE 2) as seguintes dotações:

U.O: 03028- Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2819/ 2810

E.D.: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

F.R.: 15001001/ 15000000

U.O: 03020- Fundo Municipal da Educação Básica

AÇÃO: 1051/1052/1053/2809

E.D.: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

F.R.: 15001001/ 15500000/ 15400000/ 15430000

Atenciosamente,


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Fls. 52
Rub. 1

Modalidade: Termo Aditivo de Prazo

Manifestação Técnica nº 038/2024

São Cristóvão, 15 de janeiro de 2024.

À Senhora

Deise Maria Barroso

Secretária Municipal de Educação

Número do Processo:004.2024.0008

Órgão Demandante: SEMED

Objeto da Análise: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 08/2023, referente à contratação de empresa especializada em demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência e o fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço.

1 – Do Controle Interno

De acordo com às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

Fis. 53

Rub. 1

Deise Maria Barroso

atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme cláusulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **Ofício nº 71/2024/SEMED**, referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 08/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em demolição, instalação, enceramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência e o fornecimento e instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tudo de aço, suprindo as demandas da Secretaria Municipal de Educação no município de São Cristóvão/SE.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.

2.1 DA PRORROGAÇÃO

É sabido que a vigência é cláusula essencial para os contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais.

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for justificada

a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 60 (sessenta) meses e de 48 (quarenta e oito) meses nos casos em que tratar-se de serviços de locação de equipamentos e serviços de informática.

Haja vista a possibilidade da prorrogação contratual, cabe ao órgão demandante solicitar ao fornecedor a manifestar seu interesse na continuação da obrigação, mediante a apresentação formal por parte da empresa ou pessoa responsável pelo serviço.

No mais cabe ressaltar que, utilizando-se de suas atribuições o fiscal do contrato carece de atestar que o serviço prestado pelo contratado está seguindo as normas estipuladas no instrumento vigente, através de relatório anexado ao processo.

3- Documentos Anexados no Processo

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente no acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo constam regularidade fiscal comprovada; estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos licitatórios neste município e com peças do processo datadas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- Manifestação de interesse de renovação do contrato nº 08/2023 e resposta do credor
- Planilha Comparativa
- Regularidade Fiscal.

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa Estadual;

Certidão negativa FGTS;

Certidão negativa Trabalhista;

Certidão negativa Federal;

Cartão CNPJ;

- Declaração de não empregabilidade de menor
- Documentação da empresa e sócio proprietário
- Cotação através da fonte de preços e in loco
- Contrato nº 08/2023
- Portaria de Fiscal nº 31/2023
- Declaração de Atestado de Regularidade
- Autorização e Justificativa
- Descrição de serviço.
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração sobre aumento de despesa
- QDD

4- Dotação Orçamentária

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

Fls. 56
Rub. X

Almeida
Almeida

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 15001001, denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3028

Ação: 2810/2819

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 15001001

Valor da Global: R\$ 399.998,90

Valor a ser Reservado: R\$ 399.998,90

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

Finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2024 é o proporcional a R\$ 399.998,90.

5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita** a demanda supracitada, sendo executada através da cláusula 4 do contrato nº 08/2023, amparada pela legislação vigente, recomendado que seja o processo todo assinando e enumerado, sendo realizada a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

Fls. 57
Rub. /

[Handwritten signature]
Pereira Lobo

Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica.

Por tratar-se do ultimo ano de mandato, é necessário verificar se há disponibilidade financeira na Fonte de Recurso 1500.0000 caso venha a ser utilizada, visto que a mesma não é computada no percentual do MDE.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Atenciosamente,

Rosely Correia dos Santos
Rosely Correia dos Santos
Assessor Técnico II

Anairê Santos Amparo
Anairê Santos Amparo
Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

Maria Lucimara dos Santos Souza
Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora Geral do Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESERVA DE DOTAÇÃO [2024 RD 01160001]

Janeiro / 2024

À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ação: 2810 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

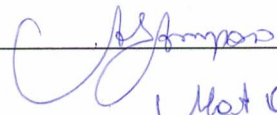
Valor: 399.998,90

///TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, NOVENTA CENTAVOS///

Observação: Reserva de dotação para o processo nº 04.2024.008, 1º termo aditivo ao contrato nº 08/2023 referente a contratação de

São Cristóvão - SE - 16/01/2024

Atenciosamente,



16/01/2024

Fls. 59
Rub. ✓

São Cristóvão (SE), 11 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 111/2024/SEMED/SE

Ao Ilm.º Sr.,
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023 – Ação Engenharia Eireli.

Justificativa: A instalação do piso tipo granilite é necessária para a readequação das escolas da rede municipal de educação sendo solicitada de acordo com a demanda da SEMED. Estas obras são necessárias para adequar a edificação às exigências da ANVISA e do FNDE, para garantir melhores condições de trabalho para os funcionários e de atendimento para os alunos. A escolha pelo granilite se justifica por ser um piso monolítico e por possuir alta durabilidade e facilidade de limpeza, conforme exigido em normas da ANVISA.

Justifica-se a necessidade do gradil em torno das dependências das unidades escolares vinculadas a SEMED, como item indispensável à segurança do patrimônio da instituição e dos servidores e alunos.

Portanto, se faz necessário a renovação do Contrato nº 08/2023 para continuar atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

Delimitação do Objeto: Abertura do processo nº 04.2024.0008.


Dados dos Responsáveis pelo encaminhamento: Cláudio da Hora Passos, Diretor Administrativo e Financeiro, telefone: 79-99835-0780, e-mail: claudio.passos@saocristovao.se.gov.br

Documentos anexados: PCS Nº 04.2024.00089, Peças, índice atualizado do IPCA, Proposta, Certidões, Documentação da Empresa.

Atenciosamente,


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação




24-07
28/01/24

2. Ofício nº 3531/2023/SEMED/SE, 28/12/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados a elaboração da alimentação escolar 2024 dos estudantes da rede de ensino municipal, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (manifestação técnica CGM nº 023/2024 aprovado do dia 10/01/2024) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
3. Ofício nº 55/2024/SEMED/SE, 08/01/2024: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada locação de veículos automotores, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 01110001 do dia 11/01/2024 para realização da despesa (manifestação técnica CGM nº 018/2024 aprovado do dia 11/01/2024) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
4. Ofício nº 012/2024/SEMDS/GASEC, 10/01/2024: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (manifestação técnica CGM nº 670/2023 aprovado do dia 27/12/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
5. Ofício nº 69/2024/SEMED/SE, 09/01/2024: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em reforma e ampliação da EMEF Martinho Bravo e Ruth Dulce, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 01170001 do dia 17/01/2024 para realização da despesa (manifestação técnica CGM nº 040/2024 aprovado do dia 16/01/2024) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
6. Ofício nº 111/2024/SEMED/SE, 11/01/2024: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para instalação do piso tipo granilite visando a readequação das escolas municipais de educação cumprindo as exigências da ANVISA e do FNDE, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 01160001 do dia 16/01/2024 para realização da despesa (manifestação técnica CGM nº 038/2024 aprovado do dia 16/01/2024) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários.

Fls. 61
Rub. f



Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àrea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão

Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Fls. 62
Rub. 4

ATA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – DIA 18 DE JANEIRO DE 2024.

No décimo oitavo dia do mês de janeiro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Josenito Oliveira Santos - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. Ofício nº 19/2024/FUMCTUR, 17/01/2024: solicitação de análise e aprovação de despesa, referente aos processos abaixo relacionados, cujo objeto é a contratação de artista alusivo ao carnaval do carnavais edição 2024;

Processo	Inexigibilidade
004/2024/002	02/2024
004/2024/005	05/2024
004/2024/004	04/2024
004/2024/006	01/2024
004/2024/007	09/2024
004/2024/008	03/2024

2. Ofício nº 3531/2023/SEMED/SE, 28/12/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 003.2023.0103, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados a elaboração da alimentação escolar 2024 dos estudantes da rede de ensino municipal;
3. Ofício nº 55/2024/SEMED/SE, 08/01/2024: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 11/2023, processo nº 04.2024.0005, cujo objeto é a contratação de empresa especializada locação de veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
4. Ofício nº 012/2024/SEMDS/GASEC, 10/01/2024: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 003.2023.0073, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Ofício nº 69/2024/SEMED/SE, 09/01/2024: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 02/2023, processo nº 04.2024.0006, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em reforma e ampliação da EMEF Martinho Bravo e Ruth Dulce para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
6. Ofício nº 111/2024/SEMED/SE, 11/01/2024: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 08/2023, processo nº 04.2024.00089, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para instalação do piso tipo granilite visando a readequação das escolas municipais de educação cumprindo as exigências da ANVISA e do FNDE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 19/2024/FUMCTUR, 17/01/2024: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de artista alusivo ao carnaval do carnavais edição 2024, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização das despesas abaixo relacionadas e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Item	Processo	Reserva de Dotação	Data	Manifestação Técnica/ Análise de Despesa - CGM	Data da Aprovação
1	004/2024/002	01170001	17/01/2024	033/2024	17/01/2024
2	004/2024/005	01110001	1/01/2024	028/2024	11/01/2024
3	004/2024/004	01150001	15/01/2024	026/2024	12/01/2024
4	004/2024/006	01180001	18/01/2024	029/2024	15/01/2024
5	004/2024/007	01120002	12/01/2024	027/2024	12/01/2024
6	004/2024/008	01120001	12/01/2024	035/2024	12/01/2024

Processo nº 004.2024.0008/SEMED

Parecer PGM nº: 72/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 08/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2. Viabilidade jurídica. Recomendações.

José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Educação do Município de São Cristóvão/SE, relacionada ao contrato nº 08/2023, que tem como objeto a “execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de (A) demolição, instalação, encerramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 01); bem como (B) o fornecimento e a instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço (LOTE 02), de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação deste Município de São Cristóvão/SE”, e outros partícipes, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

O compilado, **contendo 63 (sessenta e três) laudas**, é composto pelo expediente de encaminhamento; manifestação da contratada acerca do interesse na prorrogação contratual, acompanhada de documentos constitutivos e de regularidade fiscal (**certidão estadual e do FGTS vencidas**); planilha comparativa e pesquisa de preços; cópia do contrato nº 08/2023; Declaração de Atestado de Regularidade; pedido de contratação de serviço; autorização e justificativa; Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário; Previsão de Recursos Orçamentários; Declaração sobre Aumento de Despesa; Manifestação Técnica nº 38/2024 CGM; ata de aprovação da despesa pelo CRAFI/SC.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, o Município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Ação Engenharia Eireli - EPP, celebraram contrato em 01 de fevereiro de 2023 e pretendem pactuar o 1º termo aditivo ao contrato nº 08/2023, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a análise da cópia do contrato que consta nos autos.

Analisando o contrato em questão, verifica-se que a CLÁUSULA QUARTA trata da vigência do compromisso nos seguintes termos, *litteris*:

“4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Com efeito, essa disposição contratual encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, mais especificamente no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

De acordo com o inciso II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Apenas a título de registro, cabe pronunciar sobre a caracterização de um serviço como contínuo para assegurar a possibilidade de prorrogação. Sobre o tema, comporta trazer o ensinamento do professor Marçal Justen Filho:

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a **permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. **Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço**¹.” “[...] A adoção da regra relaciona-se com dois motivos preponderantes. O primeiro consiste na **inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo**. A demanda permanente de atuação do particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro. Se a contratação fosse pactuada por períodos curtos, haveria ampliação do risco de problemas na contratação posterior. Isso significaria, ademais, o constrangimento à realização de licitações permanentemente. O encerramento de uma licitação seria sucedido pela instalação de outra, destinada a preparar a contratação subsequente. Acabaria por multiplicar-se o custo da Administração: seria necessário departamento encarregado exclusivamente de realizar licitações para aquele objeto. **Ademais, os serviços prestados de modo contínuo teriam de ser interrompidos, caso fosse vedada a contratação superior ao prazo de vigência dos créditos orçamentários. Isso importaria sério risco de continuidade da atividade administrativa.**” (grifei)

É certo que o objeto a ser contratado deve estar diretamente relacionado a uma necessidade da Administração, devidamente justificada. Temos, então, que o caráter contínuo de um serviço **está condicionado à sua essencialidade, à sua necessidade para a administração desempenhar suas atividades.**

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, confeccionada à luz do §2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93², a continuidade do vínculo se faz necessária para o cumprimento de suas atividades, e que o preço praticado pela empresa contratada continuava mais vantajoso para a Administração, bem como os riscos de descontinuidade dos serviços seriam bastante elevados. **Deste modo, pode-se afirmar que a continuidade do ajuste é de fundamental importância.**

¹ In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 521

² Art. 57.(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

No que toca ao escorço documental apresentado, salta aos olhos desta Procuradora que o artigo 26, da IN Conjunta nº 002/2017 - PGM/CGM, encontra-se totalmente observado, o que só reforça a viabilidade jurídica da pretensão administrativa em análise.

N'outro viés, no que retine à regularidade fiscal, observamos que as certidões de fls. 11 e 14 – regularidade do FGTS e estadual – encontram-se vencidas, não se podendo constatar de forma categórica, de uma simples leitura dos autos, que a empresa contratada não é detentora de regularidade nas aludidas searas, situação esta que poderia ser um entrave à subscrição do ato administrativo pretendido.

Neste particular, a bem da verdade, como corolário do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e no art. 195, §3º, da Constituição Federal, a Administração somente poderá firmar contrato com quem detenha regularidade fiscal, exigência essa a fim de se verificar a idoneidade da contratada e, sobretudo, resguardar o interesse público.

Em assim sendo, ainda que restasse comprovado estar a empresa inadimplente no âmbito fiscal, o que não é o caso, considerando que a não postergação do vínculo poderia ocasionar danos maiores e irreparáveis ao Poder Público, e, conseqüentemente, à coletividade, seria possível a celebração de termo aditivo, através da flexibilização da legislação de regência, tudo isso albergado no interesse público.

Voltando ao cerne da questão e à luz das constatações acima, é de fácil compreensão ser possível, inclusive em atenção ao já mencionado interesse público, a celebração do termo aditivo em comento, determinando, por seu turno, a apresentação pela contratada em prazo razoável – sugerindo-se o lapso de 30 dias - a colação de certidões negativas estadual do FGTS vigentes.

A carência identificada trata-se de defeito perfeitamente sanável, porque relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros,

2008, pp. 64- 66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado. Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

Neste toar, à luz de tudo quanto exposto, conclui-se pela possibilidade de ser celebrado aditivo contratual com a empresa contratada, prevendo a dilação do

prazo de vigência, à luz dos ditames do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações, devendo o gestor se atentar apenas à matéria recomendada no desfecho deste parecer.

III – Conclusão:

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, manifesto meu entendimento pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da prorrogação do contrato nº 08/2023, conforme o permissivo constante no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se, contudo, que **o gestor exija a apresentação pela contratada, em prazo razoável (30 dias), de novas e vigentes certidões de regularidade no âmbito estadual e do FGTS, com esteio na argumentação inserta neste arrazoado e em precedentes do Tribunal de Contas da União.**

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 29 de janeiro de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 08/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **12 (doze) meses do CONTRATO Nº 08/2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de janeiro de 2024.

Deise Maria Barroso
Secretário Municipal de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

PREGÃO Nº 05/2022 SEMED– Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de (A) demolição, instalação, encerramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 01); bem como (B) o fornecimento e a instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço (LOTE 02), de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação deste Município de São Cristóvão/SE, e outros partícipes.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **ÇÃO ENGENHARIA EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP: 49.097-310), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF nº 808.337.305-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 72/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço/subscrição do contrato.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

**DEISE
MARIA
BARROSO**

Assinado digitalmente por DEISE MARIA
BARROSO
NO=CSRS; O=ICP-Brasil; OU=Certificado de
Assinatura Digital - Tipo A3, OU=presencial,
OU=52886916000161; E=deisemariabarroso@
gmail.com; CN=DEISE MARIA BARROSO
Localidade:
Data: 2024.01.30 10:28:59-0300'
Fonte: PDF Passado Versão: 2023.3.0

**Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante**

São Cristóvão/SE, 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ÍTALO XAVIER DE ASSIS
Data: 30/01/2024 09:15:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP
Ítalo Xavier de Assis
Contratada**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

PREGÃO Nº 05/2022 SEMED– Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de (A) demolição, instalação, encerramento, polimento e manutenção de piso de alta resistência (LOTE 01); bem como (B) o fornecimento e a instalação de gradil em ferro ou nylonfor 3D e portão em tubo de aço (LOTE 02), de unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação deste Município de São Cristóvão/SE, e outros partícipes.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP: 49.097-310), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da CNH nº XXXXXXXXXX06 e inscrito no CPF nº 808.XXX.XXX-25, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 72/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço/subscrição do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão
 Secretaria Municipal de Educação
 Deise Maria Barroso
 Contratante

Ação Engenharia Eireli - EPP
 Ítalo Xavier de Assis
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de construção de prédio público, com dois pavimentos, para instalação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN deste Município, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), doravante denominada **Contratada**, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.X37 SSP/SE, CPF nº 454.XXX.XXX-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 10/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão
 Júlio Nascimento Júnior
 Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda EPP
 Rosane de Oliveira Santos Silveira
 Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>